PROCESSO N.

: 2021007780

INTERESSADO

: DEPUTADO TALLES BARRETO

ASSUNTO

: Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que

stituição

FOLHAS

especifica (trecho rodoviário que liga Amaralina a Bonópolis).

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, autorizando a estadualização da estrada vicinal que interliga o município de Amaralina-GO ao município de Bonópolis-GO, com extensão de aproximadamente 40 km, a partir da bifurcação da GO-239.

Segundo consta na justificativa, a estadualização da rodovia visa facilitar o acesso a esses municípios, garantindo economia de tempo e maior agilidade aos condutores. A estrada municipal dá acesso a importantes assentamentos da região e também interliga outros municípios, por tal motivo o fluxo de veículos é mais intenso nesta região, o que demanda melhores condições de tráfego.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma estrada municipal que interliga o município de Amaralina-GO ao município de Bonópolis-GO. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelos respectivos municípios autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual, conforme exigência do art. 3º da Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014 – que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais -, *in verbis*:

Art. 3º Para a instauração do procedimento previsto no art. 1º desta Lei, o ente municipal deverá instruir o seu requerimento com, no mínimo, a seguinte documentação:

I – exposição de motivos que justifiquem a transferência proposta detalhando os benefícios advindos da incorporação do trecho municipal à malha rodoviária estadual;

FOLHAS

II - documento formal do representante do Poder Executivo municipal, com jurisdição sobre a via, respaldada por lei municipal autorizadora da transferência, sendo que este ato não terá qualquer ônus para o Estado, até a data efetiva de transferência do trecho. (Grifamos)

Esclareça-se que essas leis devem ser aprovadas pelos municípios que sejam proprietários desse trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em cada um dos municípios autorizando a aludida transferência.

No entanto, no presente caso, não há menção da aprovação das respectivas leis municipais autorizando a transferência do referido trecho rodoviário para a malha estadual.

Por fim, após a juntada da documentação mencionada acima, faz-se necessário obter parecer técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA quanto à viabilidade da incorporação da rodovia municipal à malha rodoviária estadual, também em atendimento ao art. 1º da Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014.

Sendo assim, somos pela conversão do processo em diligência para que, primeiramente, o autor instrua o processo com uma cópia das leis municipais que autorizaram a estadualização do referido trecho rodoviário.

Após retornem-se os autos para encaminhamento à GOINFRA. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 0

de maranho de 2021

Deputado CHIGO KGI

[\]⊀Relator